

SEGURO ESCOLAR

O seguro escolar constitui um sistema de proteção destinado a garantir a cobertura dos danos resultantes do acidente escolar, e é aplicado **complementarmente** aos apoios assegurados pelo sistema nacional de saúde, ou subsistemas e seguros de proteção social e de saúde de que sejam beneficiários.

(Portariano 413/99 de 8 de Junho - Regulamento do Seguro Escolar)

Resumo das Normas Fundamentais do Seguro Escolar

I- O QUE É CONSIDERADO ACIDENTE ESCOLAR?

É considerado **Acidente Escolar**:

1. Qual quer acontecimento que ocorra numa atividade escolar e que provoque ao aluno lesão ou doença;
2. Qualquer acidente que resulte de atividade desenvolvida com o consentimento ou sob a responsabilidade dos órgãos de gestão do estabelecimento de educação/ensino, também está abrangido;
3. Um acontecimento externo e fortuito (acidente em trajeto) que ocorra no percurso habitual entre a residência e o estabelecimento de educação/ensino, ou vice-versa, desde que:
 - a) Seja no período de tempo imediatamente anterior ao início da atividade escolar ou imediatamente posterior ao seu termo, dentro do limite de tempo considerado necessário para percorrer a pé, a distância do local da saída ao local do acidente;
 - b) O aluno seja menor de idade e não esteja acompanhado por adulto que, nos termos da lei, esteja obrigado à sua vigilância;
 - c) O aluno esteja acompanhado por docente ou funcionário do estabelecimento de educação/ensino que frequenta.

II- QUEM ESTÁ ABRANGIDO PELO SEGURO ESCOLAR?

Estão abrangidos pelo seguro escolar:

1. As crianças matriculadas e a frequentar os jardins-de-infância da rede pública;
2. Os alunos do ensino básico e secundário;
3. As crianças a frequentar as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) na Educação Pré-escolar e a Componente de Apoio à Família (CAF) no 1.º ciclo do Ensino Básico;
4. Os alunos do 1.º ciclo do Ensino Básico a frequentar as Atividades de Enriquecimento Curricular, ainda que realizadas fora do espaço escolar, assim como no trajeto de ida e volta para essas atividades.
5. Os alunos que participem em atividades do desporto escolar;
6. Os alunos que se desloquem ao estrangeiro, integrados em visitas de estudo, projetos de intercâmbio e competições desportivas no âmbito do desporto escolar.
7. Os alunos que frequentem estágio se/ou outras experiências em contexto de trabalho, que constituam o prolongamento temporal e curricular necessário à certificação.

Anexar no processo de matrícula do(a) aluno(a)

Nome do(a)aluno(a):

Data de nascimento:

Em caso de acidente do meu educando(a) contactar:

Nome:

Grau parentesco:

Contacto:

Nome:

Grau parentesco:

Contacto:

Nome:

Grau parentesco:

Contacto:

III- QUE GARANTIAS ESTÃO ABRANGIDAS PELO SEGURO ESCOLAR?

As garantias do seguro escolar são complementares aos apoios assegurados pelos sistemas, subsistemas e seguros de proteção social e de saúde de que a criança ou o aluno seja beneficiário.

O seguro escolar consiste na cobertura financeira da assistência a prestar ao aluno sinistrado e por ele abrangido, e garante: a assistência médica (**apenas em instituições hospitalares públicas e nas que tenham acordo com subsistemas de saúde do aluno**), medicamentosa, transporte, alojamento e alimentação, indispensáveis para garantir essa assistência.

IV- SITUAÇÕES DE EXCLUSÃO DO SEGURO ESCOLAR

1. **Excluem-se do conceito de acidente escolar**, e conseqüentemente, da cobertura do respetivo seguro:
 - a) A doença de que o aluno é portador, sua profilaxia e tratamento, salvo a primeira deslocação à unidade de saúde;
 - b) O acidente que ocorra nas instalações escolares quando estas estejam encerradas ou tenham sido cedidas para atividades cuja organização não seja da responsabilidade do órgão de gestão do estabelecimento de educação/ensino;
 - c) O acidente que resultar de força maior, considerando-se, para este efeito, os cataclismos e outras manifestações da natureza;
 - d) O acidente ocorrido no decurso de tumulto ou de desordem;
 - e) As ocorrências que resultem de atos danosos cuja responsabilidade, nos termos legais, seja atribuída a entidade extra-escolar;
 - f) Os acidentes que ocorram em trajeto com veículos ou velocípedes com ou sem motor, que transportem o aluno ou sejam por este conduzidos;
 - g) Os acidentes com veículos afetos aos transportes escolares.
2. **Ficam excluídas do âmbito do seguro escolar** as despesas realizadas ou assumidas pelos sinistrados ou pelos seus representantes legais em claro desrespeito pelo presente Regulamento e, designadamente:
 - a) As que não resultem de acidentes de atividade escolar participado pelo estabelecimento de educação/ensino, nos termos do Regulamento do Seguro Escolar;
 - b) As que não se encontram devidamente justificadas.

V- O QUE DEVEM FAZER OS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO QUANDO O(A) SEU(SUA) EDUCANDO(A) SOFRE UM ACIDENTE ESCOLAR?

1. Depois de contactado pelo estabelecimento de educação/ensino, deverá deslocar-se o mais rápido possível à escola ou à entidade hospitalar onde o(a) seu (sua) educando(a) está a ser assistido(a);
2. Comunicar aos serviços administrativos da escola sede do agrupamento as conseqüências do acidente, para ser informado dos procedimentos que deve tomar para assegurar as garantias do Seguro Escolar;
3. Pagar as despesas decorrentes do acidente na parte não suportada pelo seu sistema ou subsistema de saúde;
4. Apresentar na escola sede do agrupamento, faturas e recibos das despesas efetuadas, assim como o montante não participado pelo subsistema, para que se possa fazer o respetivo reembolso, se a ele tiver direito;
5. Consultar em caso de dúvidas a legislação em vigor, Portaria n.º 413/99, de 8/06, disponível junto da(s) funcionária(s) dos Serviços de Ação Social Escolar.

A diretora,

Sónia Mafalda Ferreira Figueiredo

Resumo das Normas Fundamentais do Seguro Escolar

Tomei conhecimento das normas fundamentais do Seguro Escolar, e de que posso, quando o desejar, consultar a legislação completa nos Serviços de Ação Social Escolar - Portaria n.º 413/99, de 8/06.

São Brás de Alportel,

O (A) encarregado(a) de educação